

LEI n° 632

Estabelece bases para as Tarifas de Água e Esgoto.

A Câmara Municipal de Ouro Fino, decreta, e eu, Odir Muniz Cyrillo, Prefeito Municipal, de acordo com o Art. 185, § 4° da Constituição do Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino, autorizada a proceder a revisão dos lançamentos das TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, para o exercício de 1969, nas seguintes bases:

ÁGUA:

1° setor	por ano	NCR\$ 18,00
2° setor	por ano	NCR\$ 12,00
3° setor	por ano	NCR\$ 6,00

ESGOTO:

1° setor	por ano	NCR\$ 9,00
2° setor	por ano	NCR\$ 6,00
3° setor	por ano	NCR\$ 3,00

Art. 2° - Para os contribuintes que efetuarem o pagamento das tarifas de água e esgoto até 31 de Janeiro, gozarão de desconto de 20% (vinte por cento) sobre o total devido;

Art. 3° - Aos contribuintes deixaram de atender o disposto no artigo 2° da presente Lei, aplicar-se-á a multa de 30% (trinta por cento) a partir de 1° de Março de 1969.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1969.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 28 de dezembro de 1968.

Prof. Odir Muniz Cyrillo
Prefeito Municipal